



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA 2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE VILA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e repristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – concurso público nos termos dos arts. 20º/1, b) do CCP, com a supra identificada redação legal.

R



ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço Base	3
Cláusula 4. ^a - Prazo de execução	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações do co-contratante particular	4
Cláusula 6. ^a - Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8. ^a - Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 9. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 10. ^a - Sistema de Informação Cartográfica	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 11. ^a - Informação.....	8
Cláusula 12. ^a - Participação Pública.....	8
Cláusula 13. ^a - Transferências da propriedade	9
Cláusula 14. ^a - Obrigações do co-contratante particular em relação aos bens entregues	9
Cláusula 15. ^a - Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 16. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 17. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 18. ^a - Condições de pagamento	10
Cláusula 19. ^a - Poderes de direção e de fiscalização.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 21. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do co-contratante particular	12
Capítulo IV - Caução	12
Cláusula 24. ^a - Caução.....	12
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 25. ^a - Foro competente	12
Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 26. ^a - Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)	12
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 28. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 30. ^o - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 31. ^a - Legislação aplicável.....	13
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Porto.
- 2 - A presente aquisição integra-se na categoria 71410000-5 do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), do Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contratante particular.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo co-contratante particular nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Preço Base

- 1- O preço base da aquisição a contratar é fixado em 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros), entendendo-se este como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução

- 1- O contrato, com início na data da sua assinatura, mantém-se em vigor por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do co-contratante particular, desde que devidamente fundamentado.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do co-contratante particular

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações do co-contratante particular

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o co-contratante particular a obrigação da elaboração da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Porto.

2- Constituem ainda obrigações do co-contratante particular:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do co-contratante particular, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o co-contratante particular no âmbito do contrato;
- c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
- d) Fornecimento de todos os elementos necessários, de forma organizada, para a câmara municipal consultar e/ou obter aprovações de entidades externas, e consequente publicação nos termos legais exigíveis;
- e) As sessões de apresentação pública no final de cada fase com disponibilização dos materiais necessários para o efeito;
- f) Garantia da assistência técnica pelo prazo de 5 anos, após a publicação do PDM, designadamente, mediante a prestação de esclarecimentos e dúvidas de interpretação que surjam durante o período de gestão do mesmo.

3- A título acessório, o co-contratante particular fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato devem compreender as seguintes fases de execução:

FASE 1 - Estudos de Caracterização e Cartografia;

FASE 2 - Estudo Prévio de Ordenamento e o Relatório Ambiental;

FASE 3 - Proposta de Plano;

FASE 4 - Modificações e reformulações na sequência do parecer da Comissão de Acompanhamento, caso existam;

FASE 5 - Versão Final da Proposta de Plano.

Cláusula 7.ª – Forma de prestação do serviço

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o co-contratante particular fica obrigado a reunir com os representantes da entidade adjudicante sempre que tal se mostre necessário à boa execução dos trabalhos.
- 2- As reuniões de coordenação previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do co-contratante particular, o qual deve elaborar a agenda para cada reunião e lavrar a ata a assinar por todos os intervenientes.
- 3- O co-contratante particular fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, um memorando de realização ao final de cada fase.
- 4- No final da execução do contrato, o co-contratante particular deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo co-contratante particular devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª – Prazo da prestação do serviço

- 1- O co-contratante particular obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com as fases referidas na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, nos seguintes prazos:
 - a) FASE 1, no prazo máximo de 8 meses;
 - b) FASE 2, no prazo máximo de 3 meses;
 - c) FASE 3, no prazo máximo de 4 meses;
 - d) FASE 4, no prazo máximo de 1 mês;
 - e) FASE 5, no prazo máximo de 2 meses;
- 2- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante e não incluem os períodos de apreciação e intercalares entre fases.

Cláusula 9.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- Sem prejuízo dos elementos legalmente exigidos em normas legais e regulamentos aplicáveis, devem ser entregues os seguintes documentos em cada umas das fases de execução da prestação de serviços:

- a) Na FASE 1, estudos de caracterização do território municipal, abrangendo as vertentes económica, social, biofísica, estrutura fundiária da área da intervenção e demais temas que permitam fundamentar as estratégias, objetivos e propostas do PDM, com enquadramento na al. a) do nº 1 do artº 98º e al. a) do nº 2 do artº 99º do D.L.R. nº 35/2012/A, de 16/08.

Esta fase inclui ainda a elaboração da cartografia e sua homologação bem como a cartografia de pormenor de risco para avaliação dos galgamentos e inundações costeiras, nos termos exigidos pelo Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

Mais integra a avaliação ambiental estratégica e as atualizações do Mapa do Ruído e da Carta Educativa, cujos os processos devem decorrer paralelamente à revisão do PDM, podendo estender-se para as fases seguintes.

Introdução de alterações/acertos aos documentos desta fase do Plano, de acordo com o proposto pela Comissão de Acompanhamento;

- b) Na FASE 2, diagnóstico e pré-proposta de condicionantes e de ordenamento.

8

Desenvolvimento dos trabalhos necessários à delimitação da Reserva Ecológica (ER) bruta, cujo processo deverá decorrer paralelamente à revisão do PDM.

Integração das indicações constantes dos pareceres das entidades consultadas nas áreas da Reserva Ecológica Regional, Reserva Agrícola Regional, indústria extrativa e outros. Relatório da avaliação ambiental estratégica.

Introdução de alterações/acertos ao modelo de ordenamento proposto e demais documentos relacionados, de acordo com o proposto pela Comissão de Acompanhamento.

Participação em visita de campo com a Comissão de Acompanhamento;

- c) Na FASE 3, delimitação da reserva ecológica bruta, devidamente alterada conforme os pareceres emitidos e as propostas da exclusão da Reserva Ecológica.

A proposta do plano deverá incluir Regulamento e respetivas Plantas e Relatório, Plano de Intervenções e Programa de Execução e Relatório Ambiental

Introdução de alterações/acertos dos documentos do Plano, de acordo com o proposto pela Comissão de Acompanhamento;

- d) Na FASE 4, a introdução na proposta de plano das modificações e reformulações contidas no parecer da Comissão de Acompanhamento;

Assessoria à câmara municipal no procedimento de concertação relativa a eventuais divergências de interpretação e propostas entre a Comissão de Acompanhamento e a Câmara Municipal.

Preparação dos elementos a submeter à discussão pública.

Elaboração de elementos de apresentação e participação em sessões públicas de apresentação e esclarecimento da proposta de plano.

Assessoria à câmara municipal na ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, e preparação das respostas fundamentadas.

Elaboração do relatório da participação/discussão pública.

Elaboração da versão do plano resultante da discussão pública com identificação das alterações introduzidas.

Preparação dos elementos necessários para consulta a entidades externas, caso as alterações introduzidas interfiram com disposições legais e regulamentares vigentes ou com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

Integração dos relatórios resultantes da fase de concertação, caso tenham ocorrido, e da fase da discussão pública.

- e) Na FASE 5, análise fundamentada sobre o parecer final da DRCPL e introdução de eventuais acertos e compilação da proposta final do Plano para submeter à aprovação da assembleia municipal.

Eventuais acertos e subsequentes procedimentos decorrentes de eventuais alterações indicadas pela assembleia municipal.

Assessoria incluindo a elaboração e compilação dos documentos inerentes à ratificação, publicação e depósito da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto.

2- No prazo de 20 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 3- Na análise a que se refere o número anterior, o co-contratante particular deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 4- No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o nº 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o co-contratante particular.
- 5- No caso previsto no número anterior, o co-contratante particular deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 6- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo co-contratante particular, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 2.
- 7- Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o nº 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo co-contratante particular com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de dois dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
- 8- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª - Sistema de Informação Cartográfica

- 1- Abrange a cartografia à escala 1:10.000 homologada pela Direção Geral do Ambiente, para suporte à revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da área do Município de Vila do Porto (Ilha de Santa Maria, Açores), com uma área de cerca de 9.688,7 ha, bem como a cartografia de pormenor à escala 1:2.000 de risco para avaliação dos galgamentos e inundações costeiras, conforme exigido pelo Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).
- 2- A cartografia será perfeitamente adequada às exigências técnicas da revisão do PDM com recurso a processos digitais.
- 3- O adjudicatário ou subcontratado terá de estar credenciado pela Direção-Geral do Território (DGT) para o exercício de atividades de produção de cartografia topográfica ou temática de base topográfica.
- 4- Os meios humanos e equipamento a utilizar serão os necessários e indispensáveis para o atendimento incondicional dos objetivos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 5- Será elaborada toda a documentação necessária, a enviar à Direção Regional do Ambiente (Açores), com o objetivo de ser obtida a homologação da cartografia à escala 1:10.000 e 1:2.000. Será também feito o acompanhamento do processo até à homologação da cartografia.
- 6- Toda a informação a produzir no âmbito do presente projeto tem associado o sistema de referência **PTRA08/ITRF93 - UTM 26N**, a seguir caracterizado:

- a) Referencial Planimétrico
 - i. Elipsóide referência: GRS80/ITRF93
 - ii. Projeção cartográfica: UTM 26N
- b) Referencial Altimétrico: Cais de Vila do Porto.

Todo o projeto será apoiado na Rede Geodésica da Ilha de Santa Maria.

- 7- A câmara municipal disponibiliza, por cedência da DROTRH, os elementos identificados no ofício refª. SAI-SRAAC/2021/6331 de 24/09/2021 que integra a Parte II - Especificações Técnicas deste documento.

- 8- Será elaborada a cartografia à escala 1:10.000 e 1:2.000 (zona costeira), de acordo com os requisitos de exatidão posicional indicados nas Especificações Técnicas da entidade competente para homologação de cartografia, com as eventuais adaptações à Região Autónoma dos Açores.
- 9- No final será entregue toda a informação produzida referente à cartografia à escala 1:10.000 e 1:2.000 (setorial) e será também elaborada toda a documentação necessária a enviar à Direção Regional do Ambiente, com o objetivo de ser instruído o processo de homologação, nomeadamente, um Relatório detalhado de todas as operações assinado por Eng^o Geógrafo com Cédula Profissional da Ordem dos Engenheiros, Ficha de Metadados e Catálogo de Objetos utilizados (neste caso será o da Direção Regional do Ambiente).
- 10- Todos os elementos a entregar estarão em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n^o 130/2019 de 30 de agosto.
- 11- O material de suporte informático deverá ter uma garantia de 12 meses contra defeito de fabrico ou mau funcionamento.

Cláusula 11.ª - Informação

- 1- O co-contratante particular obriga-se a entregar toda a documentação referida no presente Caderno de Encargos em formato digital e impressa em papel, nos termos das disposições seguintes:
- a) 2 exemplares completos, impressos em papel, de todos os documentos elaborados em cada fase da prestação de serviços;
 - b) 1 exemplar completo, em suporte digital, em formato WORD e 1 exemplar completo, em suporte digital, em formato PDF, de todos os documentos elaborados em cada fase de prestação de serviços;
 - c) 1 exemplar completo, de acordo com as regras previstas no Sistema de Informação Cartográfica versão final, e caso seja necessário a entidade adjudicante pode solicitar que o co-contratante particular entregue 1 cópia de versões anteriores.
- 2- Sempre que o desenvolvimento dos estudos o justifique, a entidade adjudicante pode solicitar ao co-contratante particular que entregue, gratuitamente, um número de exemplares superior ao previsto nos números anteriores.

Cláusula 12.ª - Participação Pública

- 1- O co-contratante particular obriga-se a desenvolver todas as ações destinadas a promover a Participação Pública com base no modelo que para o efeito incluir na proposta, devendo considerar a totalidade das atividades decorrentes do processo de Participação Pública, nomeadamente audiências públicas ou outras iniciativas, tratamento, análise, comentários e respostas de todas as reclamações, observações e sugestões recolhidas naquele processo, e nos termos das disposições seguintes.
- 2- A participação pública deve ocorrer pelo menos nas fases previstas no Decreto Legislativo Regional n^o 35/2012/A, de 16 de agosto.
- 3- O co-contratante particular obriga-se a conceber e elaborar materiais adequados à divulgação do relatório da Fase 4 (2 exemplares impressos em papel e 1 exemplar em formato digital), materiais para impressão gráfica (folhetos, desdobráveis e fichas de participação) e materiais audiovisuais para a apresentação com base em meios informáticos, de natureza informativa e formativa.
- 4- O conteúdo dos materiais a divulgar no âmbito da participação pública deve ser objeto de aprovação pela entidade adjudicante.

32

Cláusula 13.^a - Transferências da propriedade

1- Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 7 da cláusula 9ª do presente caderno de Encargos ocorre transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a - Obrigações do co-contratante particular em relação aos bens entregues

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do co-contratante particular e do produtor e aos direitos do consumidor.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 15.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - O co-contratante particular deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante particular ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 17.^a - Preço contratual

1 - Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao co-contratante particular o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 18.^a - Condições de pagamento

- 1 - Os pagamentos são efetuados, através de transferência bancária, pela entidade adjudicante, no prazo de 30 dias seguidos contados da receção das faturas pelo Município de Vila do Porto, após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega e aprovação da documentação referente a cada uma destas fases de execução do contrato, a que se refere o nº 1 da cláusula 9^a do presente Caderno de Encargos.
- 3- O preço a que se refere o número 1 da cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) 35% após a conclusão da fase 1, indicada no nº 1 da cláusula 9^a do presente Caderno de Encargos;
 - b) 15% após a conclusão da fase 2, indicada no nº 1 da cláusula 9^a do presente Caderno de Encargos;
 - c) 40% após a conclusão da fase 3, indicada no nº 1 da cláusula 9^a do presente Caderno de Encargos;
 - d) 5% após a conclusão da fase 4, indicada no nº 1 da cláusula 9^a do presente Caderno de Encargos;
 - e) 5% com a entrega da versão final da revisão do PDM.
- 4- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, sem observância do disposto no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- Só há lugar à revisão de preços para efeitos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do disposto no artigo 282º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Poderes de direção e de fiscalização

- 1- Cabe à entidade adjudicante assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar.
- 2- O exercício dos poderes de direção e de fiscalização deve salvaguardar a autonomia do adjudicatário, limitando-se ao estrito necessário da prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do co-contratante particular o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor contratual inicial.
- 2- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante particular e as consequências do incumprimento.

32

4- A aplicação de sanções contratuais está sujeita a audiência prévia do adjudicatário, nos termos do nº 2 do art.º 308º, atento o preceituado na alínea c) do nº 2 do art.º 307º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante particular, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do co-contratante particular, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante particular ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante particular de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante particular de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante particular cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante particular não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 23.^a - Resolução por parte do co-contratante particular

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante particular pode resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 24.^a - Caução

(Não aplicável - Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88.º do CCP, na sua atual redação, não é exigida a necessidade de prestação de caução).

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 26.^a - Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a - Contagem dos prazos

- 1- Os prazos na fase de formação do contrato são contados em conformidade com o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Os prazos na fase de execução do contrato são contados de acordo com o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.º - Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo o Arquiteto Paulo Jorge Raposo Macedo da Silva.

Cláusula 31.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Na elaboração da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Porto, devem ser considerados os seguintes elementos técnicos:

- **PDM vigente**, disponível para consulta no sítio eletrónico do município de Vila do Porto www.cm-viladoporto.pt, no separador Serviços >> Urbanismo e Território;
- **Plano de Pormenor da Zona balnear da Praia Formosa**, disponível para consulta no sítio eletrónico do município de Vila do Porto www.cm-viladoporto.pt, no separador Serviços >> Urbanismo e Território;
- **Plano de Pormenor da Zona Balnear dos Anjos**, disponível para consulta no sítio eletrónico do município de Vila do Porto www.cm-viladoporto.pt, no separador Serviços >> Urbanismo e Território;
- **Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto**, disponível para consulta no sítio eletrónico do município de Vila do Porto www.cm-viladoporto.pt, no separador Serviços >> Urbanismo e Território;
- **Decreto Regulamentar Regional nº 6/2017/A, de 21 de novembro** – Regime Específico de Proteção e Valorização do Património Imóvel do Lugar do Aeroporto de Santa Maria;
- **Relatório do Estado do Ordenamento do território (REOT) de Vila do Porto**, disponível para consulta no sítio eletrónico do município de Vila do Porto www.cm-viladoporto.pt, no separador Serviços >> Urbanismo e Território >> 2ª Revisão do PDM
- **Circular da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local com a referência CIRC-DRCPL/2021/10, Proc.º 81-75/01, de 2021/04/26**, que constitui o Anexo 1;
- **Circular da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local com a referência CIRC-DRCPL/2021/17, Proc.º 138-26/06, de 30/03/2021**, que constitui o Anexo 2;
- **Ofício da Direção Regional do Ambiente com a referência SAI-DRA/2020/5001, Proc. 005.03.03/1, de 30/11/2020**, que constitui o Anexo 3;
- **Ofício da Direção Regional de Organização e Administração Pública com a referência SAI-DROAP/2020/340, Proc.º 138-18/01, de 2020/08/10**, que constitui o Anexo 4;

- Circular da Direção Regional de Organização e Administração Pública com a referência CIRC-DROAP/2020/19, Proc.º 138-26/06, de 2020/06/02, que constitui o Anexo 5;
- Circular da Direção Regional de Organização e Administração Pública com a referência CIRC-DROAP/2019/35, Proc.º 138-26/06, de 2019/12/23, que constitui o Anexo 6;
- Ofício da Direção Regional de Organização e Administração Pública com a refª SAI-DROAP/2011/836, Proc. 138-18/01, de 2011.12.30, que constitui o Anexo 7;
- Ofício da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos com a referência SAI-SRAAC/2021/6331, Proc. 108.06.03/2017/1; 113.05.01/2011/7, de 24/09/2021, que constitui o Anexo 8.

Município de Vila do Porto, 02 de novembro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal

(No exercício de competências em si delegadas por deliberação da
Câmara Municipal tomada na reunião de 19 de outubro de 2021)



Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves